

## **NOTA OFICIAL 003/2015**

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor e referendando a decisão do Conselho Técnico de Vela – CTV, em reunião datada de 19 de Dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

### **DA QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE APOIO AO ATLETA**

**Art. 1º** - Para efeito de qualificação em programas de apoio ao atleta, em especial o instituído pela Lei Federal nº 10.891/2004 (Programa Bolsa Atleta), somente serão consideradas classes e disciplinas reconhecidas pela CBVela as estabelecidas de acordo com os critérios da Nota Oficial 002.2015 de 19 de Janeiro de 2015, além das demais disposições expressas neste Instrumento ou em outro que venha a modificá-lo e/ou substituí-lo.

**Art. 2º** - A Confederação Brasileira de Vela indicará ao Ministério do Esporte somente os eventos e atletas que atendam integralmente o disposto na Portaria nº 164, de 06 de Outubro de 2011, incluindo suas alterações e/ou modificações devidamente promovidas pelo Programa Bolsa Atleta do Ministério do Esporte.

**Art. 3º** - O reconhecimento de cada Classe e a homologação dos seus respectivos Campeonatos Brasileiro e Internacionais, por si só, não serão considerados os únicos critérios necessários para a qualificação em programas de apoio ao atleta, dentre os quais podemos destacar:

**I** – Somente serão indicados os Campeonatos Brasileiros, Sul Americanos, Centro Sul Americanos, Hemisférios e Mundiais de cada Classe reconhecida e em dia com a documentação perante a CBVela;

**II** - Participação de no mínimo 05 (cinco) equipes ou competidores, de Estados ou países diferentes para eventos nacionais e internacionais respectivamente, com as devidas comprovações de filiação que representam.

**III** - Somente serão consideradas as seguintes categorias e gêneros para a indicação dos Eventos: Geral; Feminino e Júnior;

a) Para a indicação do evento e respectivo(s) atleta(s) nas categorias e/ou gênero, os requisitos expostos no Inciso II deverão ser atendidos naquela categoria ou gênero.

**IV** – Não serão indicados Rankings de qualquer natureza, seja Nacional ou Internacional, valendo para efeito dessa Nota Oficial somente os eventos únicos e principais de cada Classe ou Categoria de Classe.

**V** - Não serão indicados os Campeonatos de Classes reconhecidas pela CBVela que utilizem o sistema de pontuação por "handicap" ou "rating" ou "tempo corrigido" para determinar a posição de chegada dos barcos, equipes ou competidores.

**VI** - Não serão indicados os Campeonatos de Classes reconhecidas pela CBVela para Barcos de Rádio Controle.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** - A CBVELA, observando os casos específicos, poderá, de maneira motivada e desde que haja relevante justificativa técnica, incluir outras classes para qualificação em programas de apoio ao atleta, em especial o instituído pela Lei Federal nº 10.891/2004 (Programa Bolsa Atleta).

**Art. 5º** - Este Instrumento entrará em vigor na data de sua aprovação, estando revogada qualquer disposição em contrário.

**Art. 6º** - Casos omissos serão resolvidos a critério da CBVela, de forma motivada e sempre atendendo aos requisitos e relevância técnica de cada caso.

**Art. 7º** - Os critérios definidos pelo Conselho Técnico de Vela – CTV e referendados pela Confederação Brasileira de Vela – CBVela através dessa Nota Oficial poderão ser revistos anualmente ou sempre que houver alteração na legislação que rege a matéria.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de Janeiro de 2015.



Marco Aurélio de Sá Ribeiro  
Presidente